



## PARECER JURÍDICO Nº 003/2017

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação.

**Assunto:** Aquisição de medicamentos normais e controlados do elenco da assistência farmacêutica básica e medicamentos padrão, que serão destinados aos postos de saúde e a unidade mista de saúde do município **Referência:** Processo Administrativo nº 7/2017-270101 Dispensa de Licitação.

**Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. DECRETO EMERGENCIAL. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.** Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decretos Municipal Emergencial nº 42/2017 e bem como o julgamento das propostas visando o melhor preço e a adequada apresentação de documentos, tem-se o cumprimento dos princípios que norteiam a licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

PREFEITURA DE

### 1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Geral, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o Processo Administrativo nº 7/2017-270101, referente à Aquisição de medicamentos normais e controlados do elenco da assistência farmacêutica básica e medicamentos padrão, que serão destinados aos postos de saúde e a unidade mista de saúde do município” para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.

Busca-se, na consulta, manifestação desta Procuradoria acerca da legalidade do procedimento, antes de sua remessa para o encerramento do procedimento pela autoridade superior. É o sintético relatório.

### 2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente à solicitação da Comissão Permanente de



Licitação no que tange à Dispensa de Licitação nº 7/2017 – 270101 para contratação de Aquisição de medicamentos normais e controlados do elenco da assistência farmacêutica básica e medicamentos padrão, que serão destinados aos postos de saúde e a unidade mista de saúde do município.

Verifica-se que o município está acobertado pelo Decreto Municipal nº 42/2017, posto que a administração anterior não fez a transação do seu mandato, bem como não deixou nenhum documento a disposição da Prefeitura, o que vem prejudicando e causando prejuízo a continuidade dos serviços públicos, sendo necessário a presente aquisição, como dispensa de licitação, para o atendimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, vedada a prorrogação do referido contrato.

Foram observadas as formalidades legais para o presente caso, como a necessidade a ser atendida, a cotação de preço, e a escolha da melhor proposta, que atenda às necessidades para que não pare o serviço público.

As cotações de preço foram nas empresas do município de Bragança e Capanema, sendo as empresas: (a) BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME (b) L.C.DO R. SLVA COM. E SERVIÇOS – EPP (c) F ARAUJO DA CUNHA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME (d) ALFA MED COMERCIAL LTDA.

Compulsando os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, a empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME; L.C.DO R. SLVA COM. E SERVIÇOS – EPP; F ARAUJO DA CUNHA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME (, foram as escolhidas por serem as mais vantajosas para a administração.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, aprovando a minuta, com



isso, proponho o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É O PARECER.

Santa Luzia do Pará, 25 de janeiro de 2017.

---

**MAYARA CARNEIRO LÉDO MÁCOLA**  
**OAB/PA 16.976**



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA DO PARÁ**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA